

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 1.970

Jacob Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 814

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 27.972,50 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Jacob Stein, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), destinado a aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, de um caminhão basculante, e a cujo empréstimo será acrescida a importância de Cr\$ 2.972,50 (dois mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) destinada ao custeio da taxa remuneratória de serviços instituída pela Resolução nº CEESP-CA-12/69, resultando num empréstimo total de Cr\$ 27.972,50 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

Artigo 2º. Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido da taxa remuneratória de serviços e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela de empréstimo;
- juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma do capital mutuado mais taxa nominal.

neratória de serviços, de acordo com os índices de variação das Obrigações Reforçadas do Tesouro Nacional;

d) taxa remuneratória de serviços durante o período de integralização do empréstimo, será de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês, calculada sobre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;

e) garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, item II.º 8º da Constituição do Brasil, e as quotas e objetos dos artigos 24, 25, e 26 da Constituição do Brasil.

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão valores suficientes para o pagamento de juros, da taxa remuneratória de serviços, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e que serão custeadas com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e" do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II - 8º, e artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do imposto de circulação de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de caminhão basculante observadas as condições da legislação vigente.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros) com vigência de 7 (sete)

meus para exonerar as despesas escriturais e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que foram devidas à dívida econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único. - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o sr. Prefeito fica autorizado a realizar.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Conta da Câmara Municipal, crédito especial de R\$ 27.972.506 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois mil e cinquenta e cinco reais) com vigência de quatro de 4 (quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de um caminhão basculante e no custeio da taxa remuneratória de serviços, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabrete do Prefeito em 12 de Junho de 1970

Jacob Stein

Jacob Stein - Prefeito Municipal

Lei nº 815

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 812 de 22 de maio de 1970
Jacob Stein - Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo
etc,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Redija-se, como segue, o artigo 2º da Lei nº 812, de 22 de maio de 1970.

Artigo 2º - O presente crédito será coberto com anulação parcial da seguinte verba do Orçamento em curso: - Obras, Ruas e Alamedas - III - Construção de Obras em Obras, Ruas e Alamedas

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.